



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois e vinte e cinco, as 14:00hrs (quatorze horas) reuniu-se o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, na forma de reunião online através do link <https://meet.google.com/tsx-vimn-dhk>. Estavam presentes na reunião, a Sr.^a Carmem Ronconi, representante da SEMED, Sr.^a Emilly Eufrasia de Almeida, representante da SEMUSA, Sr.^o Bruno Nascimento Costa, representante da SEGAFIN, Sr.^o Lucione Roás Durães, representante da Igreja Missionária Unida Monte Negro e Sr.^a Cleonice Bordtt dos Santos, representante da Igreja Assembleia de Deus. Iniciou-se a Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PAUTA DA REUNIÃO: SIPIA - Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente.
Reivindicação de aumento de salário feita pelo Conselho Tutelar.
Presença do Conselho Tutelar nos eventos promovidos pelo município.
Férias dos Conselheiros Tutelares.
Conduta dos Conselheiros Tutelares nas ocorrências que surgem.

O SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) - A base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não- atendimento aos direitos assegurados. O sistema não estava sendo alimentado, visto isso o CMDCA, solicitou ao CT o motivo da não alimentação do sistema, o mesmo alegou falta de capacitação. Será solicitado junto ao Gabinete do Prefeito a devida capacitação.

Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem como responsabilidade deliberar e controlar, em todos os níveis, as ações governamentais e não governamentais da Política de atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Campinas, segundo preconiza o estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse Conselho é composto, paritariamente, por representantes do poder público e da sociedade civil. Abordamos esse tema pois estamos na eminência do acontecimento da conferência da Secretaria de Assistência Social do Município de Monte Negro, entende-se que a partir da mobilização dos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, das entidades não governamentais que também atuam na área infanto-juvenil e da sociedade em geral, será possível apurar as principais demandas existentes em matéria de infância e juventude, bem como planejar as ações intersetoriais destinadas a assegurar seu atendimento com a prioridade, qualidade e resolutividade desejadas, para o que será também necessário





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



adequar o orçamento público municipal, em respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, que por força do disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, importa na preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos junto aos mais diversos setores da administração.

Reivindicação de aumento de salário feita pelo Conselho Tutelar - Os conselheiros tutelares atuam na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Atualmente o município conta com 5 conselheiros (a), escolhidos em votação pública. A remuneração atual é de R\$ 2.000,00, considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal. Observa-se que na maioria das vezes o Conselheiro Tutelar em suas visitas, ficam frente a frente com o agressor, passando o Conselheiro Tutelar por risco de vida, por vários tipos de violações acontecerem dentro da própria casa da vítima. Como também os Conselheiros Tutelares participam de audiência conforme convocação, nada mais justo e oportuno que pagar uma remuneração digna e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes, desta forma o CMDCA convocará uma reunião em conjunto aos órgãos de competência para deliberar sobre o aumento salarial reivindicado.

Presença do Conselho Tutelar nos eventos promovidos pelo município - Conselho Tutelar não é órgão de segurança pública e nem exerce funções próprias das Polícias Civil e Militar, desta forma, o acionamento do Conselho Tutelar, se necessário, deverá ocorrer também num momento posterior, para aferição da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90 que justifique a aplicação das medidas de proteção e/ou destinadas aos pais ou responsável que estiverem a seu cargo.

Férias dos Conselheiros Tutelares - Conselho Tutelar não pode funcionar com menos que 05 (cinco) integrantes, pensando nisso o CMDCA estará tomando as providências para organizar o cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares.

Conduta dos Conselheiros Tutelares nas ocorrências que surgem - A função de conselheiro constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral. (ECA. Art.135). Os Conselheiros devem estar comprometidos com as causas da criança e do adolescente, exige-se, portanto, uma postura ética. A postura ética, dos conselheiros, deve ser pautada em princípios que reafirmem a Doutrina de Proteção Integral. É importante saber quem somos e a partir de que lugar falamos. O problema é quando se misturam as coisas, pois no Conselho Tutelar, os conselheiros devem ser apenas conselheiros. Os conselheiros devem ser pessoas capazes de trabalhar respeitando as visões e entendimentos das pessoas que vão até os conselhos buscar





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



ajuda. O CMDCA notificará o Conselho Tutelar quanto a sua conduta nas ocorrências, e devem agir no cumprimento de suas atribuições.

A reunião teve seu encerramento as 14:44, sem mais assunto a tratar, eu, Bruno Nascimento Costa, Presidente do Conselho, lavrei a ata, a qual será lida e assinada por todos os presentes.





BRUNO NASCIMENTO COSTA -
PRESIDENTE - CMDCA

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLEONICE BORDTT DOS SANTOS**, CPF: 690.98*. **2-9 em **10/02/2025 12:27:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E0.4W27.802R.E61K.5880**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARMEM RONCONI**, CPF: 191.98*. **2-2 em **10/02/2025 07:55:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0743.1955.819E.Z828.0525**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCIONE ROAS DURAES**, CPF: 900.65*. **2-5 em **07/02/2025 10:26:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E1.2926.409E.7747.6664**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMILLY EUFRAZIA DE ALMEIDA**, CPF: 060.92*. **2-6 em **07/02/2025 10:17:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1033.3W17.853K.U207.7366**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BRUNO NASCIMENTO COSTA - PRESIDENTE - CMDCA**, CPF: 034.77*. **2-5 em **07/02/2025 10:13:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1088.4713.7443.368U.3127**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.03F.33E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO**.

Elaborado por **MAICON DOUGLAS RECH BRUMATTI**, CPF: 017.65*. **2-8, em **07/02/2025 - 10:11:32**

Código de Autenticidade deste Documento: **10E8.3R11.0326.675R.8845**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

